



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2025

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.420/2025 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.420/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º - Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, oriunda da Mensagem 9.420/2025, passando a vigor com a seguinte redação

Art. 2º O Poder Executivo publicará, no Portal da Transparência do Estado, relatório anual contendo a movimentação financeira, as receitas, despesas, resultados alcançados e o saldo de cada fundo estadual até 30 de junho do exercício seguinte. O relatório incluirá a destinação e a aplicação dos superávits financeiros revertidos ao Tesouro Estadual.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria da Fazenda do Estado - Sefaz o monitoramento da execução financeira e da destinação dos recursos dos fundos públicos estaduais, cabendo-lhe consolidar informações, propor medidas de racionalização e extinção, quando for o caso, além de zelar pela conformidade com a programação financeira do Tesouro Estadual.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Através desta emenda, visa garantir transparência ativa e permitir o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle da gestão dos fundos estaduais.

Stuart Castro
Deputado Estadual – AVANTE/CE